



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estabelece a obrigatoriedade  
de cantar o Hino de Rondônia,  
nas Escolas Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade, nas Escolas Públicas Estaduais, de ser cantado diariamente o Hino do Estado, intitulado "Céus de Rondônia", pelos alunos de todas as séries.

Parágrafo único - Em sessões cívicas ou em cerimônias religiosas de cunho patriótico do estabelecimento de ensino, o canto do Hino será estabelecido a critério da direção da Escola.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 075/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Estabelece a obrigatoriedade de cantar o Hino de Rondônia, nas Escolas Públicas Estaduais."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 1992.